

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 038/2017-L, DE 20 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.

O automóvel é, cada vez mais, indispensável nos dias de hoje. No caso de pessoas portadoras de necessidades especiais assume uma importância ainda maior, na medida em que, se torna o único meio de se deslocarem autonomamente, potencializando sua integração social e profissional.

O presente Projeto de Lei pretende garantir ao usuário com necessidades especiais, a gratuidade de estacionamento em áreas de "Zona Azul", facilitando seu acesso aos estabelecimentos públicos em geral e aos estabelecimentos de ensino e bancários.

O Projeto também prevê que as pessoas beneficiadas pela presente lei não possam estacionar seus veículos por tempo superior a 2 (duas) horas em um mesmo local da área abrangida pela Zona Azul, embora permita que se mude o veículo para outra vaga gratuitamente, por mais duas horas, e assim sucessivamente.

Desta forma o Projeto em questão visa proporcionar um benefício às pessoas portadoras de necessidades especiais, sem, no entanto, tirar a principal intenção da Zona Azul que é dar ao estacionamento a rotatividade necessária para que todos possam utilizá-lo.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 20/06/2017 - 16:00:32 03111/2017, de 20 de junho de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 38/2017

De 20 de junho de 2017.

Dispõe sobre a Criação do "Cartão Especial" para uso Gratuito no Estacionamento Rotativo denominado "Zona Azul", no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Às pessoas portadoras de necessidades especiais, fica assegurado o direito de estacionamento de veículo automotor particular de forma gratuita em qualquer local destinado à área abrangida pela Zona Azul, incluindo-se as vagas específicas para tal fim, desde que cumpridas as exigências abaixo:

I. O veículo com direito a esse benefício terá que estar registrado perante a Divisão de Trânsito da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em nome da pessoa com necessidade especial ou de seus pais, cônjuge, filhos ou responsável legal.

II. O direito aqui assegurado fica condicionado a parecer médico favorável, emitido pela Diretoria de Saúde da Estância Turística de São Roque, que expedirá carteira de identificação a ser apresentada, sempre que solicitada, por ocasião do estacionamento, bem como cartão de identificação a ser colocado no painel do veículo sempre que o mesmo estiver estacionado nas áreas abrangidas pela Zona Azul, de modo que a fiscalização possa vê-lo.

a. A carteira de identificação deverá conter o nome da pessoa com deficiência, foto recente por ela fornecida, o número de sua Cédula de Identidade, a placa, a cor, o ano de fabricação, o modelo e marca do veículo, mediante a apresentação dos documentos originais necessários para a correta identificação e cadastro.

b. O cartão de identificação a ser utilizado no

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

veículo para efeito de fiscalização, deverá conter o nº da Placa do automóvel.

c. Em caso de transferência do veículo cadastrado, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal deverá, no prazo máximo de (03) três dias úteis, comunicar tal fato à Diretoria de Saúde da Estância Turística de São Roque, devolvendo no mesmo ato a carteira e o cartão de identificação especificados neste inciso e, se necessário, submeter-se a nova avaliação médica para a expedição de outra carteira e de outro cartão de identificação.

III. O veículo identificado na carteira poderá ser conduzido pela própria pessoa portadora de necessidade especial ou por qualquer outra legalmente habilitada, desde que acompanhada da pessoa com a necessidade, no veículo.

IV. Os veículos com direito a estacionar gratuitamente nas áreas abrangidas pela Zona Azul não poderão exceder o período máximo de 02 (duas) horas estacionados em um mesmo local.

a. Findo o prazo estabelecido no item anterior, fica assegurado ao condutor do veículo o direito de estacionar em outra vaga na área de Zona Azul, iniciando-se novamente a contagem de tempo para o veículo estacionado nesse local.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 20 de junho de 2017.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador